

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada, declarando admissível a oposição baseada na marca prioritária de que o oponente Ramón Guiral Broto é titular, isto é, a marca espanhola n.º 2348110, da classe 42 da Classificação de Nice;
- uma vez admitida a referida oposição, confirmar a decisão da Divisão de Oposição, que recusou o pedido de marca comunitária n.º 6 105 985 **CAFÉ DEL SOL** para «serviços de fornecimento de comida e bebida, acomodações temporárias e *catering*», da classe 43 da Classificação de Nice, apresentado pela sociedade comercial alemã Gastro & Soul GmbH; ou, caso o Tribunal não tenha competência para tal, remeter a questão para a Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno, ordenando que se admita a oposição;
- quanto à prova, admitir, além da prova apresentada no procedimento administrativo, a prova documental junta à presente petição, numerada de 1 a 4, conforme especificada na lista dos documentos anexados à mesma.

Fundamentos invocados

- A Câmara de Recurso decidiu *extra petitem* na decisão impugnada, uma vez que o recorrente não invocou a inadmissibilidade da oposição como um dos fundamentos de recurso.
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Ação intentada em 25 de setembro de 2015 — Bank Refah Kargaran/Conselho**(Processo T-552/15)**

(2015/C 398/74)

*Língua do processo: francês***Partes**

Demandante: Bank Refah Kargaran (Teerão, Irão) (representante: J.-M. Thouvenin, advogado)

Demandado: Conselho da União Europeia

Pedidos

O demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne declarar que:

- ao adotar e manter em vigor a medida restritiva adotada pelo Conselho da União Europeia contra o BRK, anulada pelo acórdão do Tribunal Geral de 6 de setembro de 2013 (proc. T-25/11), o Conselho da União Europeia gerou uma situação de responsabilidade extracontratual da União Europeia;
- em consequência, a União Europeia está obrigada a reparar o prejuízo daí resultante para o demandante;
- o dano patrimonial é estabelecido em 68 651 318 euros, ao qual há que acrescentar os juros legais e qualquer outro montante que seja justificado;

- o dano não patrimonial é estabelecido em 52 547 415 euros, ao qual há que acrescentar os juros legais e qualquer outro montante que seja justificado;
- a título subsidiário, que a totalidade ou uma parte dos montantes reclamados a título de dano não patrimonial seja considerada decorrente do prejuízo patrimonial, e sejam compatibilizados a este título; e
- o Conselho seja condenado nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio da sua ação, o demandante invoca cinco fundamentos, dois dos quais dizem respeito ao facto gerador da responsabilidade extracontratual da União Europeia, e três dizem respeito ao dano resultante da ilegalidade cometida pelo Conselho da União Europeia.

- Relativamente ao facto gerador da responsabilidade extracontratual da União Europeia
 1. Primeiro fundamento, relativo a uma ilegalidade do comportamento censurado ao Conselho (adoção e manutenção em vigor de um congelamento de fundos do demandante), devidamente constatado pelo acórdão de 6 de setembro de 2013, *Bank Refah Kargaran/Conselho*, T-24/11, Colet., EU:T:2013:403.
 2. Segundo fundamento, relativo ao facto de a ilegalidade cometida pelo Conselho constituir uma violação suficientemente caracterizada de regras jurídicas que têm por objetivo conferir direitos aos particulares.
- Relativamente ao dano resultante da ilegalidade cometida pelo Conselho da União Europeia
 3. Terceiro fundamento, relativo a uma cessação das atividades do demandante com as instituições localizadas na União Europeia devido ao congelamento dos seus fundos.
 4. Quarto fundamento, relativo aos lucros cessantes consecutivos ao bloqueio das linhas de crédito.
 5. Quinto fundamento, relativo ao dano não patrimonial.

Ação intentada em 25 de setembro de 2015 — Export Development Bank of Iran/Conselho

(Processo T-553/15)

(2015/C 398/75)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Export Development Bank of Iran (Teerão, Irão) (representante: J.-M. Thouvenin, advogado)

Demandado: Conselho da União Europeia